

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2023
27 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 051 de 15 de abril de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão, que denominar-se-á Chefe de Gabinete, Código CMI no CCM05.

Art. 2º. Cada Edil desta casa passa a ter 01 (um) Chefe de Gabinete, Código CMI no CCM05.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 051 de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Especificação	Código CBO	Código CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Vencimento (R\$)
Chefe de Gabinete	1114-15	CCM05	40	14	3.906,00
Assessor Especial Parlamentar	4110-10	CCM04	40	14	3.494,37
Assessor Parlamentar	4110-0	CCM01	40	28	1.617,23

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 051 de 15 de abril de 2015, passa a vigorar, no que concerne ao cargo de Chefe de Gabinete, Código CMI no CCM05, criado por esta Lei, com a seguinte descrição:

Descrição
CCS04 – Chefe de Gabinete – Código CBO 1114-15
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 21 anos; ter escolaridade mínima de Ensino Superior Completo.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS: Compete ao Chefe de Gabinete prestar assessoria política, legislativa e administrativa aos vereadores, com as seguintes atribuições referenciais:
I – Prestar assessoramento ao Vereador junto ao qual esteja servindo no suporte da gestão de pessoas, no desempenho de suas funções parlamentares;
II – Prestar assessoria na administração de material de natureza parlamentar ao Vereador ao qual esteja servindo;
III – Efetuar apoio informático e serviços para as áreas meios e finalísticas ao Vereador ao qual esteja servindo;
IV – Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e planejar meios para fomentar políticas de mudanças no município junto ao Vereador ao qual esteja servindo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>